PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Da Sra. Mara Gabrilli)

Altera a Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do imposto de renda os trabalhadores da ativa portadores de doenças graves e os contribuintes que tenham dependentes portadores de doenças graves.

Art. 2º O art. 6º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIV:

	"Art. 6°
	XXIV – os rendimentos percebidos por:
	a) portador das doenças relacionadas no inciso XIV deste
artigo; e	
	b) contribuinte que tenha dependente portador das doenças
relacionadas no inciso XIV deste artigo;	
	" (NR)
	Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação, atualmente em vigor, isenta do imposto de renda as aposentadorias e pensões decorrentes de algumas doenças graves. No entanto, pessoas acometidas por essas mesmas doenças que permanecem trabalhando não têm direito à isenção do IR. O mesmo ocorre com os trabalhadores ou aposentados que têm entre seus dependentes uma pessoa com alguma dessas doenças. Vê-se, portanto, que inúmeras famílias não têm sido amparadas pela presente isenção.

Um exemplo de que temos conhecimento é suficiente para evidenciar a incongruência na atual legislação. Trata-se do caso de um cidadão, servidor público, cuja esposa é tetraplégica. Ela e sua família teriam renda maior na eventualidade de ele estar falecido, visto que os proventos de pensão a que faria jus seriam isentos de IR. Logo, com ele vivo e produtivo, sua renda diminui tendo em vista sua obrigação de recolher o imposto.

Amparado nos princípios da razoabilidade e isonomia, o projeto de lei ora apresentado busca corrigir a atual distorção nas regras relativas à isenção por doenças no IR, de modo que os rendimentos dos trabalhadores da ativa portadores de doenças graves e dos contribuintes que tenham dependentes portadores de doenças graves também sejam isentos.

Contamos, assim, com o apoio de todos os parlamentares para que aprovemos esse urgente e justo projeto.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputada MARA GABRILLI